COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 000006
PMT

PREFEITURA DE
TORITAMA
Trabalhando para todos

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO Nº 245/2023
PROCESSO Nº 026/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 000007
PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,** ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**, EM FACE DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, PROCESSO Nº 026/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Av. Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.764.774-32, portador da cédula de identidade nº 6.972.240 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Franklin, nº 123, Centro, São Joaquim do Monte – PE, CEP 55.670-000, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU – CNPJ Nº 11.706.770/0001-70**, estabelecida na Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, CEP 55.002-340, endereço eletrônico: asfoc2008@gmail.com/ didicaruaru@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Edilânio Teixeira de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 321.344.284-49, portador da cédula de identidade nº 2.397.613 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 60, nº 36, Rendeiras, Caruaru – PE, CEP 55.002-490, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 026/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU – CNPJ Nº 11.706.770/0001-70, para apresentação artística da banda FABINHO NORDESTINO E BALANÇO DE NORDESTINO, em **comemoração as Festividades do São João 2023, neste município, que se realizarão nos dias 10, 11, 23, 24, 28 e 29 de junho**, cujas apresentações acontecerão em praça pública, conforme especificações descritas nos autos do processo administrativo de inexigibilidade em referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integra este Contrato o processo relativo ao Processo nº 026/2023, Inexigibilidade nº 008/2023 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida nos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Dados: 2023.06.06 18:42:16 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000009
Fls nº
DMT

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual parte integrante do Processo nº 026/2023, Inexigibilidade nº 008/2023, nas seguintes condições:

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
28/06/2023	FABINHO NORDESTINO E BALANÇO DE NORDESTINO	PRAÇA DE EVENTOS	21:00HR	01h20min	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL GERAL R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento está condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, devendo ser efetuado nas condições e prazos, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar à Contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Dados: 2023.06.06 18:41:54 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 000009
PMT

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18000- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.
Unidade: 01- Departamento de Turismo, Cultura e Esportes
Classificação Funcional e Programática: 13.392.1302.2.87 – Ações Culturais do Município.
Natureza de despesa: 2848 - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 2000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Joaquim do Monte, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Dados: 2023.06.06 18:41:16 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000010
MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital e na INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, PROCESSO Nº 026/2023 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de São Joaquim do Monte, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim do Monte, 01 de junho de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito
CONTRATANTE

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Dados: 2023.06.06 18:40:29 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
CNPJ Nº 11.706.770/0001-70
Edilânio Teixeira de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº: 111.549.134-22

2. Alex Bruno Pereira
CPF/MF Nº: 146.198.494-05

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
FIS Nº 000011
PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.502/0001-29, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68, e como **CONTRATADA**, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Manoel Maria, nº 03, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, neste ato, legalmente representada pelo seu Presidente o Sr.º. **Edilanio Teixeira de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 321.344.284-49 e 2.397.613 SSP/PE residente e domiciliado, na Rua 60, nº 36, Rendeiras, Caruaru-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 017/2023,** realizado sob a modalidade **Inexigibilidade nº 006/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo é a contratação do artista Fabinho e Balanço de Nordestino, para apresentação de show a ser realizado no dia 23de junho de 2023, no Pátio de Eventos, em comemoração às Festividades Juninas do Município de Altinho – PE, sendo a contratação mediante empresário exclusivo do artista em destaque, conforme segue na tabela abaixo:

ATRAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
Fabinho e Balanço de Nordestino	23/06/2023	R$ 20.000,00

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

§ 2º - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Dados: 2023.06.13 18:26:13 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 00001
PMT

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência será de 03 (três) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil, reais)**, conforme proposta apresentada.

O pagamento será realizado mediante depósito na **conta corrente n.º 03004384-5, agência n.º 0051-9,** da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após a apresentação da fatura devidamente atestada, no setor competente da contabilidade.

Parágrafo único - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense
Ação: 2.73 – Festividades Cívicas e Culturais
Despesa 321: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Dados: 2023.06.13 18:43:07 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 000013
PMT

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência será de 03 (três) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil, reais)**, conforme proposta apresentada.

O pagamento será realizado mediante depósito na **conta corrente n.º 03004384-5, agência n.º 0051-9,** da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após a apresentação da fatura devidamente atestada, no setor competente da contabilidade.

Parágrafo único - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense
Ação: 2.73 – Festividades Cívicas e Culturais
Despesa 321: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Dados: 2023.06.13 18:43:07 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 000019
PMT

III - Quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

IV - Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 1º - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da CONTRATANTE:

a) Advertência escrita;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:82134428449 Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:82134428449 Dados: 2022.06.13 18:43:36 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000015
Fls nº
P M T

§ 3º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Altinho - PE, 13 de junho de 2023.

ORLANDO JOSE DA SILVA:77521013468
Assinado de forma digital por ORLANDO JOSE DA SILVA:77521013468
Dados: 2023.06.13 17:34:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Dados: 2023.06.13 18:44:11 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU
Edilanio Teixeira de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.
Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.
Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º -Fica estabelecido o prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3D50E638

SECRETARIA DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CNPJ/MF sob o nº **10.141.489/0001-75**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 009/2023, cujo objeto destina-se a **Contratação direta, por meio de empresário exclusivo ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU CNPJ: 11.706.770/0001-70, para apresentação da atração artística "FABINHO NORDESTINO E BALANÇO NORDESTINO", no dia 16 de junho de 2023, no Distrito de Santo Antônio das Queimadas em comemoração as Festividades Juninas do Município de Jurema/PE.** Valor Contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Jurema/PE, 14 de junho de 2023.

MUCIO PEREIRA DE BARROS
Secretário de Governo

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9E2C5250

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00019/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00007/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 11, 16: Malharia Atlântico Ltda – EPP. CNPJ: 03.892.344/0001-40, pelo valor de R$95.341,72 Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15: Nordeste Serviços Combinados de Escritorio e Apoio Administrativo Eireli. CNPJ: 42.961.833/0001-69, pelo valor de R$44.360,14.

Lagoa de Itaenga, 19/06/2023

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000016
Fls nº _____
PMT

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:0BB5DF88

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00011/2023. Processo Nº: 00025/2023. CPL. Serviço. Contratação da banda "Gleydson e Henricky" para apresentação artística em praça pública no dia 24 de junho, por ocasião da tradicional festa junina do Município de Lagoa de Itaenga/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Wagner Camilo de Macedo. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor R$60.000,00.

Lagoa de Itaenga, 16/06/2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:EA5E7EA4

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00012/2023. Processo Nº: 00025/2023. CPL. Serviço. Contratação da banda "Vilões do Forró" para apresentação artística em praça pública no dia 24 de junho, por ocasião da tradicional festa junina do Município de Lagoa de Itaenga/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: J P da Costa Neto Producoes. CNPJ: 10.422.287/0001-00. Valor R$80.000,00.

Lagoa de Itaenga, 16/06/2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:40529867

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00019/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE. Itens 1, 2, 11, 16: Malharia Atlântico Ltda – EPP. CNPJ: 03.892.344/0001-40, pelo valor de R$95.341,72 Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15: Nordeste Serviços Combinados de Escritorio e Apoio Administrativo Eireli. CNPJ: 42.961.833/0001-69, pelo valor de R$44.360,14. Lagoa de Itaenga, 19/06/2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.